



IEPHA-MG

O tombamento e os laudos na proteção dos bens culturais materiais

**Processo de tombamento e
documentação**

**2ª Rodada do ICMS Patrimônio
Cultural - 05/04/2024**

Angela Dolabela Canfora
Gerência de Patrimônio Cultural Material
Diretoria de Proteção e Memória



**CULTURA E
TURISMO**



**MINAS
GERAIS**

**GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.**

Tombamento

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

– Art. 23; Art. 24; Art. 215; Art. 216;

Decreto-Lei N.º 25, de 30 de novembro de 1937

O QUE É TOMBADO?

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (CF, 1988)

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. (CF, 1988)



Tombamento

1. O que deve ser protegido

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (Decreto-Lei n. 25/1937)

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana. . (Decreto-Lei n. 25/1937)

do material ao imaterial,
do uso ao edifício,
da memória do passado à percepção do presente,
do valor afetivo à forma

- manifestação da vontade de proteger
- objetivo do tombamento
- riscos existentes
- consulta e participação para gestão
- uso e estado de conservação



Tombamento

2. A definição do objeto está associada à sua categoria como patrimônio cultural, ao instrumento de proteção e subordinada aos valores motivadores de proteção

conjunto paisagístico;
sítio urbano, arqueológico;
patrimônio industrial, patrimônio sensível
Patrimônio paisagístico, etc
(Dicionário do Iphan várias categorias)

edifício, seu sistema construtivo, sua influência estilística
modo de viver e ocupar o lote na cidade ou um território;
casa onde morou alguém conhecido ou onde aconteceu fatos memoráveis
acervo arquivístico; acervo particular (história de vida)
acervo religioso (devocional); acervo religioso (museal)
outras



Valores: histórico, ecológico, científico, utilitário, estético, social, econômico, arqueológico, etc.

Tombamento

3. Avaliar a forma ou as formas adequadas e efetivas de proteção

§ 1 O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (CF 1988)

Inventário, tombamento, registro



ações de salvaguarda

Avaliação de impactos ao patrimônio cultural de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental
Inventários Culturais Participativos
Cadastros do patrimônio
(ampliação de diálogo do Iepha com a comunidade para reconhecimento de direitos das comunidades detentoras do patrimônio cultural)

Interfaces de proteção:

Áreas de preservação ambiental,
lei de uso e ocupação do solo,
áreas de reconhecimento da Fundação
Palmares e Inkra

Tombamento

4. Avaliar a abrangência dos valores motivadores de proteção (local, regional, estadual, nacional, mundial).



Tombamento

5. Efeitos

Transferência de propriedade quando bens públicos

Restrições à alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas

Averbação no caso transferência de propriedade dos bens no prazo de trinta dias

Inscrição no registro no caso de deslocamento de lugar no prazo de trinta dias

A transferência deve ser comunicada pelo adquirente e a deslocação pelo proprietário

A coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho

A exportação, para fora do país, será esta sequestrada pela União ou pelo Estado em que se encontrar, com imposição de multa e nas penas cominadas, se for o caso

No caso de caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao órgão tombador

As coisas tombadas não podem ser destruídas, demolidas ou mutiladas

As coisas tombadas não podem sem prévia autorização ser reparadas, pintadas ou restauradas

Intervenções na vizinhança (entorno) da coisa tombada sem prévia autorização

Não pode fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, ou instalação de anúncios ou cartazes

Tombamento

6. Tombamento - síntese

Proteção da materialidade e suporte da imaterialidade

Ato administrativo discricionário (poder público pode arbitrar livre de restrições)

Justificativa do tombamento (dossiê)

Notificação: recurso pelo direito ao contraditório

Publicação dos tombamentos provisório e definitivo

Inscrição nos respectivos Livros de Tombo – conclusão do processo

Averbação

Monitoramento da localização - acesso

Tombamento de Ofício (bens públicos)

Tombamento: individual; conjunto; voluntário; compulsório; provisório; definitivo

Efeitos:

Obrigações positivas: conservar e informar

Obrigações restritivas: não destruir, mutilar, demolir; sujeito a fiscalização.

Condicionamento da propriedade a certas limitações (uso, gozo e disposição)

Intervenções condicionadas a aprovação

Diretrizes: servidão administrativa; limitação administrativa.

Tombamento

7. PROCESSO - documentação

Art. 216. § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (CF, 1988)

Indicação, pedido ou manifestação

Avaliação para tombamento – Parecer técnico

Termo de abertura e autuação

Dossiê

Relatoria do conselheiro a respeito do dossiê

Ata da reunião do conselho a respeito do tombamento provisório

Publicação da decisão a respeito do tombamento provisório

Notificação do tombamento provisório (com AR dos Correios)

Impugnação, se houver

Resposta à impugnação

Ata da reunião do conselho a respeito do tombamento definitivo

Publicação da decisão do conselho a respeito do tombamento definitivo

Inscrição nos Livros de Tombo

Averbação do tombamento

Laudos de estado de conservação

Registros de intervenções

Documentação de traslado de acervos em deslocamentos temporários ou definitivos



A LIBERDADE
MORA EM
Minas

CULTURA E
TURISMO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.